



PROJETO DE LEI 10 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO  
COELHO

Protocolo: 0070 / 2023

Data: 23/02/2023

Hora: 15:55

Autor: Adauri Donizete da Silva

Assunto: "DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA  
E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA  
PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE RE-  
GRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDU-  
ÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE  
PORTE E/OU RAÇAS CONSIDERADAS  
PERIGOSAS**

**ADAURI DONIZETE DA SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

**§ 1º** - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastin-napolitano;
- II - Bull terrier;
- III - American stafforshire
- IV - Pastor Alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila;
- VII - Doberman;
- VIII - Pitbull;
- IX - Bull dog;
- X - Boxer.



§ 2º - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

**Art. 2º** - Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor.

**Art. 3º** - Os tutores ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Ficam liberados do cumprimento desta lei, os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 23 de fevereiro de 2023

**Adauri Donizete da Silva**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como intuito contribuir para que se evite acidentes graves a até fatais envolvendo cães e humanos.

O assunto sobre os direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos é alvo de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios tutores e de outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

Em razão disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 22 de fevereiro de 2023



Adauri Donizete da Silva

Vereador